

FERNANDO HENRIQUE MENDES RODRIGUES

**PORMENORIZAÇÃO DO PAGSEGURO NO CAMPO FINANCEIRO
BRASILEIRO**

CURSO DE DIREITO – UniEVANGÉLICA

2020

FERNANDO HENRIQUE MENDES RODRIGUES

**PORMENORIZAÇÃO DO PAGSEGURO NO CAMPO FINANCEIRO
BRASILEIRO**

Monografia apresentada ao Núcleo de Trabalho de Curso da UniEvangélica, como exigência parcial para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Me. Eumar Evangelista de Menezes Júnior.

ANÁPOLIS - 2020

FERNANDO HENRIQUE MENDES RODRIGUES

**PORMENORIZAÇÃO DO PAGSEGURO NO CAMPO FINANCEIRO
BRASILEIRO**

Anápolis, ____ de _____ de 2020.

Banca Examinadora

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por me proporcionar a graça e força necessária para concluir este projeto com excelência.

Sou grato à minha família pelo apoio dado durante toda minha vida.

Agradeço também ao meu orientador pelo incentivo, paciência e dedicação nessa jornada.

RESUMO

O PAGSEGURO é um fenômeno jurídico – empresarial presente no Sistema Financeiro Brasileiro. Ele enquanto objeto da presente pesquisa projetada, pode ser tratado como uma nova modalidade de instituição financeira. A partir dessa confirmação justifica o desenvolvimento aprofundado do tema, que traz consigo debates fervorosos na academia, onde ele é tratado em meio a diálogo entre fontes jurídicas, que esmeram trazer respostas regulatórias ao seu desenvolvimento no plano financeiro brasileiro. Nessa corrente, já estando confirmada sua relevância, é provada sua importância, pois liga simultaneamente vários atores, tais como: Estado, Sociedade Empresária (Pessoa Jurídica) e cidadãos comuns. Completa sua importância no meio, sua aproximação com as demais instituições financeiras autorizadas a explorar atividade econômica no Brasil, que proliferam o trato múltiplo que abrange o correntista e o titular da caderneta de poupança.

Palavras-chave: PAGSEGURO. Sociedade empresária. Instituições financeiras.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	01
CAPÍTULO I – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL	03
1.1 Regulação (Lei 4595/64)	03
1.2 Sistema Financeiro Brasileiro	05
1.3 Papeis do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central	06
1.4 Natureza jurídica – Sociedade Anônima	09
1.5 Fluxo de Investimento	14
CAPÍTULO II – SOCIEDADES ANÔNIMAS	16
2.1 Plano Legal no Brasil	17
2.2 Tipo Societário	18
2.3 Espécies	20
2.4 Constituição	22
2.5 Mercado de Capitais – CVM	25
CAPÍTULO III – PAGSEGURO NO CAMPO FINANCEIRO BRASILEIRO	28
3.1 <i>Neo Banks</i> no cenário Brasileiro	28
3.2 PAGSEGURO – Natureza Jurídica	30
3.3 VANTAGENS E DESVANTAGENS FRENTE AOS BANCOS CONVECIONAIS – PAGSEGURO S/A	34
CONCLUSÃO	36
REFERÊNCIAS	37

INTRODUÇÃO

A relevância deste estudo é percebida pela tentativa em apresentar conceituação teórica e reflexos práticos nos tempos hodiernos a respeito da pormenorização do PAGSEGURO no campo financeiro nacional, este se torna diariamente mais tecnológico, chegando a refletir em diversos setores e agentes, como: Estado, direito empresarial, sociedade e instituições financeiras/ bancárias.

Logo objetivando o esquadrinho do *Neo Bank-PAGSEGURO*, a partir do arranjo jurídico designado sociedade anônima, enfatizando a respeito das hodiernas instituições, tratando desde sua colocação no cenário nacional até mesmo exemplos dessas, como o PAGSEGURO.

O presente estudo, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sistematicamente será instruído por uma abordagem dedutiva somado a procedimentos bibliográfico e documental. A pesquisa nessa perspectiva epistemológica será inicialmente descritiva e, tão logo alcançará sua natureza explicativa.

Traçado tecnicamente na perspectiva de ser completado o TCC, o plano metodológico marca uma trajetória de leitura e compilação que abrangerá obras literárias, doutrinas, artigos científicos, dissertações, teses e o teor de diversas legislações que estiverem interligadas à temática do estudo. Após leituras condensadas, críticas, serão realizados fichamentos que servirão de apoio – para a construção dos capítulos, sendo pontes ao resultado final do escrito, que será no campo das ciências jurídicas fonte de conhecimento, como também acervo de informações aos atores ligados.

Como resultados esperam-se: Demonstrar a natureza das instituições financeiras no ordenamento jurídico brasileiro, encaixar as sociedades anônimas no sistema financeiro Nacional e fixas vantagens e desvantagens comparando-se instituições financeiras convencionais e o *Neo Bank* – PAGSEGURO.

Como método expositivo utiliza-se primeiramente da divisão em conceituação, exposição, exemplificação e reflexos práticos sobre Instituições Financeiras no Brasil, Sociedades Anônimas, sendo essa a forma obrigatória para a criação das companhias e análise do que é e qual a importância do PAGSEGURO.

CAPÍTULO I – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO BRASIL

Atribui-se as instituições financeiras obrigatoriamente a forma de uma sociedade anônima, essas podem apresentar-se como de capital aberto ou fechado, nos casos em que esse é aberto, deve-se impreterivelmente ocorrer autorização e fiscalização pelos órgãos incumbidos para que ocorra a negociação das ações dessas companhias na Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão.

Procede-se a utilização das Sociedades Anônimas de capital aberto para que haja circulação de seus valores mobiliários, assim impulsionando o fluxo monetário e econômico nacional, dando-se primazia perpetuamente pelo respeito as diretrizes traçadas pelas normas que o regem, e os entes curadores da economia pátria, tais como Conselho Monetário Nacional, Banco Central e Comissão de Valores mobiliários.

1.1 Regulação (Lei 4595/64) – Sistema Financeiro Brasileiro

Concebe-se a conceituação de sistema por um conjunto de elementos inter-relacionados ao derredor de princípios comuns formando um todo unitário (JARDIM, 2014), logo o conjunto financeiro é a unidade entre os ramos do direito que norteiam a sistêmica financeira nacional, dentre esses podemos ressaltar; Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Tributário e os demais.

Em princípio evidencia-se a positivação de Sistema Financeiro na lei maior, que é a Carta Magna Brasileira de 1988, promulgada no governo de Ulysses

Guimarães, nota-se no corpo constitucional algumas menções a matéria financeira onde a essa é dada atenção no artigo 24, incisos e parágrafos, indicando a competência da União, Estados e Distrito Federal para legislar a respeito das normas de Direito Tributário e Direito financeiro ao que nos interessa (BRASIL, 1988).

Sucedendo a normatização específica na Lei nº 4595, de 31 de Dezembro de 1964, promulgada pela Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, ante o primeiro governo ditatorial militar Brasileiro, exercido por Humberto de Alencar Castelo Branco, essa dispõe a respeito da Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências (BRASIL, 1964).

Concernente ao instrumento normativo da Lei nº 4595/1964 possui-se desde sua abertura o elenco de órgãos que constituem e integram o Sistema Financeiro Nacional, sendo esses: Conselho Monetário Nacional; do Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S. A.; Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; demais instituições financeiras públicas e privadas.

Mantem-se nessa imposição legislativa o propósito daqueles que participam da estruturação financeira pátria, partindo do Conselho Monetário Nacional, assim elencando objetivos ecumênicos e competências específicas segundo diretrizes determinadas pela Presidência da República e indicando sua composição de membros.

Sobrevindo ao Conselho Monetário Nacional há o Banco Central da República do Brasil, esquadrihado no instrumento legislativo supracitado como autarquia federal, tendo sede e foro na Capital da República, sob a denominação de Banco Central da República do Brasil, com personalidade jurídica e patrimônios próprios este constituído dos bens, direitos e valores que lhe são transferidos na forma desta Lei e ainda da apropriação dos juros e rendas resultantes, na data da vigência desta lei, do disposto no artigo 9º do Decreto-Lei número 8495, de 28 de dezembro 1945, dispositivo que ora é expressamente revogado, juntamente com suas diretrizes de receita, atribuições e competências.

Isto posto, compreende-se a sistêmica financeira nacional como a ligação de elementos e princípios, norteados por positivamente normativas como a Constituição Cidadã de 1988 e a Lei nº 4595/1964 e de ramos do direito pátrio, evidenciando-se sempre o propósito de uma gestão organizada e regulamentada pelos entes responsáveis.

1.2 Sistema Financeiro Brasileiro

Estrutura-se o Sistema Financeiro Nacional através de uma ramificação de entidades estatais e instituições de caráter público ou privado e até equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas na Lei 4595/1964, os entes citados são responsáveis pela promoção, acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros.

Atribuem-se como principais funções do Sistema Financeiro Nacional a circulação da máxima parte dos ativos de pessoas físicas, pessoas jurídicas e do governo, concomitante com esses temos pagamentos de passivos e realização de investimentos diversos, como ações na bolsa de valores, consórcios e seguros.

Relativamente ao Sistema Financeiro Nacional sua organização dá-se por agentes normativos, supervisores e operadores. Como suas funções determinadas possuímos os órgãos normativos incumbidos de positivar regras gerais para que ocorra o bom funcionamento da máquina sistêmica financeira. As entidades supervisoras detêm o encargo de fiscalização, sendo exercida para que os integrantes do complexo financeiro sigam as regras estabelecidas pelos órgãos normativos. Os operadores são as instituições públicas ou privadas caracterizadas por ofertarem serviços financeiros no cenário nacional, exercendo o papel de intermediadores nos relacionamentos financeiros.

Segundo ensinamentos de Eduardo Marcial Ferreira Jardim (2014), validam-se como princípios constitucionais norteadores do Sistema Financeiro

Nacional: Estrita Legalidade; Anualidade; Universalidade; Unidade; Exclusividade em matéria orçamentária; Proibição de estorno; Especialização e Publicidade, crendo que os princípios expostos são qualificados como basilares, sendo passível uma adição de outros, que conforme José Afonso da Silva podem-se incluir os princípios da: Enumeração; Sinceridade; Clareza; Inteligibilidade e Flexibilidade.

Compreende-se, portanto, que o sistema financeiro é compromissado a sustentabilidade dos pilares da economia brasileira marcada por ser uma extensa estrutura envolvida por legislações, afim de assegurar a legalidade e proteção do Estado e seus tutelados, nesse complexo estão envolvidos vários participantes, tantos destes já citados, porém são dignos de destaque o Conselho Monetário Nacional (CMN) e Banco Central.

1.3 Papeis do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central

Primordialmente ressalta-se que o Conselho Monetário Nacional foi criado juntamente com o Banco Central, pela Lei nº 4595/1964 previamente citada e analisada nesta Monografia, dando início a suas atividades noventa dias depois, em 31 de março de 1965, sendo o órgão escalonado no topo do Sistema Financeiro Nacional.

Incumbe-se ao Conselho Monetário Nacional estabelecer as regras pátrias das políticas monetária, cambial e creditícia; normatizar as condições de criação, funcionamento das instituições financeiras no Brasil, promovendo também a fiscalização efetiva dessas, e condicionar os instrumentos das políticas monetária e cambial, visando como objetivos intrínsecos a garantia e estabilidade do desenvolvimento econômico e social do país (BRASIL, 1964).

Constitui-se o Conselho Monetário Nacional de Ministro de Estado da Fazenda (Presidente); Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento Presidente do Banco Central do Brasil, esses reúnem-se uma vez por mês para deliberações, em casos extraordinários e urgentes pode acontecer mais de uma reunião por mensal (BRASIL, 1964).

Ao reunirem-se os membros, tratam assuntos como adaptação do volume dos meios de pagamento às reais necessidades da economia brasileira; regulação do valor interno e externo da moeda (real) e o equilíbrio do balanço de pagamentos; orientação da aplicação dos recursos das instituições financeiras; propiciação do aperfeiçoamento das instituições e dos instrumentos financeiros; proteção pela liquidez e solvência das instituições financeiras; e coordenação das políticas monetária, creditícia, orçamentária e da dívida pública interna e externa (BRASIL, 1964).

Posteriormente as deliberações dos membros do Conselho Monetário Nacional, todas as matérias aprovadas são regulamentadas através de Resoluções, que são divulgadas no Diário Oficial da União (DOU) e na página de normas do Conselho e do Banco Central, como exemplos podemos citar: Proibição do pagamento de boletos acima de R\$10 mil em dinheiro; Obrigação de instituir uma ouvidoria nos agentes financeiros autorizados pelo BACEN a operar e Proibição da concessão de crédito rural para quem tem o nome relacionado a casos de trabalho escravo (BRASIL, 1964).

Rente ao Conselho Monetário Nacional há o funcionamento da Comissão Técnica da Moeda e do Crédito (COMOC), que opera como principal órgão de assessoramento técnico na formulação da política da moeda e do crédito nacional. A COMOC manifesta-se anteriormente sobre assuntos de atribuição do Conselho (BRASIL, 1964).

Constitui-se a Comissão Técnica da Moeda e do Crédito de Presidente do Banco Central – coordenador, Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, Secretário-Executivo do Ministério da Economia, Secretário de Política Econômica do Ministério da Economia, Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, ressaltando que também se incluem como membros os Diretores do Banco Central do Brasil, porém segundo o regimento interno da COMOC, são quatro diretores do Banco Central do Brasil, indicados pelo seu Presidente, como esta indicação é alterada de acordo com a pauta das reuniões, todos os diretores do Banco Central tornam-se membros potenciais da COMOC (BRASIL, 1964).

Interiormente a Comissão Técnica da Moeda e do Crédito move-se sua essencial Secretaria-Executiva que também é responsável por assessorar o Conselho Monetário Nacional esta é exercida pelo Banco Central. Incumbe-se à autoridade monetária estruturar e assessorar as sessões deliberativas (preparação, suporte, elaboração das atas e reter arquivos históricos, entre outras funções administrativas).

No provedor de conteúdo online do Ministério da Fazenda, conforme dados do ano de 2018, destacam-se ainda no auxílio ao Conselho Monetário Nacional as comissões consultivas de Normas e Organização do Sistema Financeiro, de Mercado de Valores Mobiliários e de Futuros, de Crédito Rural, de Crédito Industrial, de Crédito Habitacional e para Saneamento e Infraestrutura Urbana, de Endividamento Público e de Política Monetária e Cambial (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2018).

No tocante ao Banco Central do Brasil (BACEN), achou-se inserido no contexto de reforma monetária, objetivado a substituir a SUMOC (Superintendência da Moeda e Crédito) e pelo intuito de um banco superior Nacional que assumiria o ofício de Banqueiro Estatal e para tomando para si funções que estavam sendo efetuadas pelo Banco do Brasil, isso desde sua criação em 31 de dezembro de 1964, através da Lei nº 4595, sua maior responsabilidade é a organização da emissão de papel moeda (BRASIL, 1964).

Caracteriza-se o Banco Central do Brasil como uma instituição financeira governamental, ou seja, aquela que pertence ao Estado, essa é vinculada ao Ministério da Fazenda, possuindo como principal responsabilidade hodierna controlar a inflação do Nacional Brasileira, através do domínio exclusivo da impressão de papel moeda e moeda metálica (real) (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2018).

A sede principal do Banco Central permanece localizada em Brasília, no Distrito Federal. Entretanto, se encontram suas representações nas capitais dos estados de São Paulo (São Paulo), Rio de Janeiro (Rio de Janeiro), Minas Gerais (Belo Horizonte), Bahia (Salvador), Pernambuco (Recife), Ceará (Fortaleza), Pará

(Belém), Rio Grande do Sul (Porto Alegre) e Paraná (Curitiba) (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2018).

O compromisso do Banco Central interfere integralmente no mercado financeiro nacional por sua responsabilidade em estabilizar a economia brasileira, fomentando o desenvolvimento sustentável e promovendo a distribuição a mais próxima de igualitária da renda federal por toda a nação. Para propiciar a práxis de todas essas incumbências, o Banco Central exerce competências legais e regulamentares (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2018).

Merecem destaque as funções do Banco Central de: Emitir papel-moeda e moeda metálica para as transações do país; Autorizar o funcionamento das instituições financeiras, e também fiscalizar as operações.; Receber os depósitos compulsórios dos bancos comerciais; Efetuar operações de empréstimo e redescontos às instituições financeiras; Fazer as operações de compra e venda de títulos públicos federais; Realizar o controle de crédito e o capital estrangeiro; Observar as outras empresas que possam interferir no mercado financeiro; Controlar as reservas nacionais em ouro e moeda estrangeiras; e Representar o governo brasileiro diante dos organismos financeiros internacionais (BRASIL, 1964).

Vale ressaltar que o Banco Central possui uma agenda de trabalhos a serem realizados, tratada como Agenda BC+, essa tem por principal objetivo a revisão das questões estruturais do Banco Central e do Sistema Financeiro Nacional, proporcionando uma enormidade de benefícios para o Brasil. A agenda BC+ é constituída por quatro pilares.

Baseia-se a Agenda BC+ em: Mais Cidadania Financeira, responsável por tratar de um melhor relacionamento entre Banco Central e o cidadão; Legislação Moderna, refere-se a sempre buscar uma adaptação das normas com os contextos vividos; Sistema Financeiro mais eficiente, novamente retomando a base de melhor atende aos cidadãos; e Crédito com melhores condições, relacionado aos custos de créditos a curto, médio e longo prazo (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2015).

1.4 Natureza jurídica – Sociedade Anônima

Conforme supracitado, segundo a Lei nº 4595/94, instituições financeiras são pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros, equiparando-se a essas pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas no artigo dezessete dessa lei, estando.

Integralmente todas as Instituições financeiras estão sujeitas a prévia autorização do Banco Central da República do Brasil ou decreto do Poder Executivo, quando forem estrangeiras, também se obrigam a essa anuência estabelecimentos bancários oficiais ou privados, das sociedades de crédito, financiamento e investimentos, das caixas econômicas e das cooperativas de crédito ou a seção de crédito das cooperativas que a tenham, também se subordinam às disposições e disciplina desta lei no que for aplicável, as bolsas de valores, companhias de seguros e de capitalização, as sociedades que efetuam distribuição de prêmios em imóveis, mercadorias ou dinheiro, mediante sorteio de títulos de sua emissão ou por qualquer forma, e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, por conta própria ou de terceiros, atividade relacionada com a compra e venda de ações e outros quaisquer títulos, realizando nos mercados financeiros e de capitais operações ou serviços de natureza dos executados pelas instituições financeiras (BRASIL, 1964).

Observa-se que ao tratarmos a respeito de instituições financeiras há previsão normativa que obriga sua criação em regime comercial de Sociedade Anônima, encaixando-se em uma espécie de Sociedade empresária, esta uni dois pilares centrais: pessoa jurídica e atividade empresarial, sinteticamente faz-se necessária essa colocação devido a colocação como pessoa jurídica de direito privado (MAMEDE, 2013).

São ordenadas como pessoas jurídicas de direito privado: as associações; as fundações; as organizações religiosas; os partidos políticos; as empresas individuais de responsabilidade limitada e as sociedades. Tratando sobre as sociedades, objeto de análise neste caso. Se inicia a existência legal das

peças jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, o que ocorre no caso das instituições financeiras que necessitam de autorização ou aprovação do Poder Executivo. Ressalta-se que devem ser averbadas no registro todas as alterações por que passar o ato de constituição social (MAMEDE,2013).

Tratando-se do registro das sociedades, essas podem ser vistas no Quadro 01:

Contratuais	Institucionais ou estatutárias
As que têm como ato constitutivo e regulamentar o contrato social, para sua dissolução não basta a vontade majoritária dos sócios, a jurisprudência reconhece o direito de que os sócios, mesmo os minoritários, manterem a sociedade, contra a vontade da maioria; além disso há causas específicas de dissolução desta categoria de sociedades, como a morte ou a expulsão de sócio. São as sociedades contratuais: em nome coletivo, em comandita simples e limitada.	Aqueles que têm como ato regulamentar o estatuto social. Estas sociedades podem ser dissolvidas por vontade da maioria societária e há causas dissolutivas que lhes são exclusivas como a intervenção e liquidação extrajudicial. São institucionais as sociedades anônimas e as sociedades em comandita por ações.

QUADRO 01 – Natureza Jurídica das Sociedades

Fonte: (BRASIL, 2002).

Importante ressaltar que as sociedades contratuais tem a sua constituição e dissolução regidas pelo Código Civil de 2002, enquanto que as sociedades institucional/estatutárias regem-se, ao que tange a este ponto, pelas normas e previsões da Lei nº 6404 de 15 de Dezembro de 1976, apresentando as normas que regem as sociedades por ações.

Conforme explanado para a concepção da Sociedade é preciso haver registro, e esse deve conter: a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver; o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores; o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo; se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais e as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio.

Destacam-se como órgãos componentes estruturais da sociedade anônima, conforme demonstrado no Quadro 02:

Assembleia geral	Conselho de administração	Diretoria	Conselho fiscal
Órgão de decisão superior da companhia formado pelo conjunto de todos os acionistas, independentemente da espécie de ação que possuem, tem poderes para, entre outros, aprovar e reformar os estatutos sociais, eleger e destituir os conselhos de administração, fiscal e diretoria; e ainda, aprovar, a cada ano, as demonstrações financeiras da sociedade anônima.;	Arranjo composto por no mínimo três acionistas, incumbidos de auxiliar à diretoria nas decisões que afetam a companhia;	Órgão do máximo escalão da companhia, incumbido de representação legal, esse executa as determinações da assembleia geral e do conselho de administração, pode ser ocupada por acionistas ou por terceiros por estes contratados, deve ser composta sempre por, no mínimo, duas pessoas físicas. Até um terço dos membros do conselho de administração pode integrar, também, a diretoria. Os administradores não respondem com seu patrimônio pessoal pelas obrigações assumidas pela sociedade anônima, porém, são responsáveis pelos abusos que eventualmente cometerem no exercício de suas funções;	Incumbe-se de promover fiscalização e controle dos órgãos de administração, ressalta-se que apesar de sua existência ser obrigatória, seu funcionamento é facultativo, exemplificando, seu funcionamento depende da vontade dos acionistas da sociedade anônima.

QUADRO 02 – Componentes estruturais da sociedade anônima
Fonte: (BRASIL, 1976).

Incorporado ao Direito Comercial Brasileiro tem-se os tipos societários, aqueles que definem onde se encaixam a sociedade no ordenamento jurídico, são esses: Sociedade Anônima, Sociedade em Comandita por Ações, Sociedade em Comandita Simples, Sociedade Limitada, Sociedade em Nome Coletivo, Sociedade de Propósito Específico.

Caracterizam-se os tipos societários por seus traços individuais. A respeito das sociedades anônimas tem-se que são indicados para empresas de maior porte e devem possuir o mínimo de sete acionistas, é chamada de sociedade anônima por decorrência de não conter os nomes de nenhum dos acionistas na denominação social e sim em suas ações, ressalta-se esse tipo de sociedade é mais complexo com suas obrigações, normas e seus regulamentos (CARVALHOSA, 2011).

Tratando-se a respeito do capital social das sociedades anônimas temos que é dividido em: Capital social “aberto”, aquelas que possuem autorização para negociar suas ações na bolsa de valores e Capital social “fechado”, aquelas que não possuem ofertas e autorização para ofertarem suas ações na bolsa de valores (CARVALHOSA, 2011).

Com relação as sociedades admitidas à promoverem negociação no mercado de valores mobiliários, essas devem estar efetivamente registradas e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, sendo passíveis de não efetivação quaisquer transações no mercado mobiliário sem prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários (COELHO, 2015).

Os possuidores das ações liberadas pelas sociedades são denominados acionistas, conceituados como as pessoas que possuem parte do capital social que integra a empresa, ou seja, eles compram uma ação de uma companhia aberta e passam a participar do lucro da companhia recebendo bonificações e dividendos. Subjetivamente os acionistas podem ser classificados em dois grupos: I- Representados por aqueles que estão envolvidos com a administração da empresa ou acompanham a rotina, participando das assembleias; II- Representados por aqueles que estão à distância e visualizam as ações somente como instrumentos de renda ou para especular o mercado.

Ainda podem dividir-se os acionistas em: Acionista Controlador (aqueles que possuem o controle da companhia, escolhidos por meio de voto, ou seja, possuem maior número de votos na assembleia geral e, portanto, tem o controle acionário de uma empresa. Pode fazer parte deste grupo uma pessoa, uma família, um grupo de acionistas ou empresa, poderá direcionar com relação as atividades sociais, o funcionamento da empresa e ainda, é capaz de eleger grande parte dos que administrarão a empresa. Além disso, o acionista controlador responde pelos danos causados pelos atos relacionados a abuso de poder.

A Lei das Sociedades Anônimas é clara com relação as responsabilidades desse tipo de acionista); Acionista Majoritário (os que detém mais de 50% das ações de uma companhia, com direito a voto, podendo ter também o

controle acionário. Pode ser um indivíduo ou um grupo que possuem o mesmo objetivo.); Acionista Minoritário (aqueles que, geralmente, não fazem parte dos que controlam a empresa, mas podem ser representantes, conhecer os seus direitos ou mesmo nem saber que são minoritários. Mesmo não fazendo parte das rotinas da empresa, podem acessar informações com relação ao desempenho futuro dela. Além disso, como sócio poderá participar dos lucros e também, caso queira, vender a sua participação. A Lei das Sociedades Anônimas possui instrumentos que auxiliam e asseguram certos poderes aos acionistas minoritários).

A respeito dos direitos do acionista podem ser divididos em duas categorias: Essenciais e Modificáveis. Direitos essenciais são aqueles básicos do acionista, ou seja, poderá ter participação nos lucros, direito de recesso, de fiscalização (por meio do conselho fiscal) e participação dos ativos da companhia, caso aconteça a liquidação. Direitos modificáveis são os que estão sob efeito da lei ou do estatuto da empresa. Além disso, são direitos capazes de se estender para todos os acionistas ou possuírem alguma classe de ações excluídas.

1.5 Fluxo de investimentos

Consoante ao supracitado, o Direito Empresarial brasileiro possui em sua ramificação as Sociedades Anônimas de capital aberto, conceituadas como aquelas que tem seus valores mobiliários admitidos a negociação na Bolsa de Valores ou mercado de Balcão, tornando possível que haja maior liquidez dos investimentos representados por mais títulos, para que a companhia possa negociar seus é necessária autorização cabível.

A anuência referida é concedida pelo Governo Federal, através de uma autarquia, denominada como Comissão de Valores Mobiliários (CVM), criada e introduzida no ordenamento jurídico nacional em 07 de dezembro de 1976 pela Lei nº 6385 de 1976, dispendo a respeito do mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários, que unida ao Banco Central estão incumbidas da supervisão e controle do mercado de capitais, objetivando fiscalizar, normatizar, disciplinar e desenvolver o mercado de valores mobiliários no Brasil, norteando-se pelas normas traçadas pelo Conselho Monetário Nacional (BRASIL, 1976).

É válido destacar que a Comissão de Valores Mobiliários é uma entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Economia, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária.

Compreende-se por mercado de ações a Bolsa de Valores, dada como “entidade privada, podendo ser uma sociedade anônima, como é a BM&FBovespa, ou uma associação de corretores, que exercem o serviço público de manter o pregão dos valores mobiliários; tendo sua criação pendente de autorização do Banco Central, seu funcionamento é controlado pela Comissão de Valores Mobiliários (COELHO, 2015).

Conjunto a Bolsa de Valores também integram o mercado de ações o Mercado de Balcão, sendo compreendido como toda operação relativa a valores mobiliários realizada fora da bolsa de valores, por sociedade corretora e instituição financeira ou sociedade intermediária autorizada (COELHO, 2015), ou seja, a operação que conta com um intermediador.

Fragmenta-se o mercado de ações em: Primário, dado como aquele que se refere a subscrição de valores mobiliários, negócio jurídico entre o investidor e a sociedade emissora, exemplificadas pelas ofertas públicas iniciais; e o Secundário, que é a compreensão da compra e venda, negócio jurídico entre os investidores, do qual não participa a sociedade emissora, exemplificado pelo pregão das ações (COELHO, 2015).

CAPÍTULO II – SOCIEDADES ANÔNIMAS

Sociedade Anônima é compreendida como a pessoa jurídica de direito privado, com natureza mercantil, dotada de direitos e obrigações, sendo ente capaz de figurar nas relações jurídicas, podem as Sociedades Anônimas serem denominadas também como Companhias, seu regimento é dado pela Lei especial Nº 6404/1976.

Como especificidades das Companhias têm-se a divisão de seu capital social em ações, estas têm como maior incumbência valorar a responsabilidade dos sócios ou acionistas, limitando-a ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, sendo, portanto, as ações cabíveis de negociações isoladas, sem que haja necessidade de escritura pública, necessária para dar validade formal ao ato legítimo exigido por lei ou qualquer outro ato notarial.

Precede-se para entendimento do funcionamento de uma Sociedade Anônima, que essas podem dividir-se em dois tipos: A) Sociedades Anônimas de capital aberto: Aquelas que somente podem captar recursos junto a investidores em geral, pela oferta de seus valores mobiliários. B) Sociedades Anônimas de capital Fechado: Aquelas que não possuem valores mobiliários ofertados ao público em geral (NEGRÃO, 2015).

Por conseguinte, preliminarmente ademais zela completamente a Lei 6404/1976 pelos assuntos inerentes as Sociedades anônimas, como os já demonstrados e aos que serão tratados futuramente de maneira esquadrinhada, exemplificando-se em suas modalidades, ato de constituição e órgão regulamentador responsável.

2.1 Plano Legal no Brasil (Lei 6404/76)

Mantem-se na normatização nacional Lei nº 10406, de 10 de janeiro de 2002, promulgada pela Presidência da República, Casa Civil, subchefia para assuntos Jurídicos, Código Civil Brasileiro, que em seu título II, tratando das sociedades em geral, desde o artigo 981 (novecentos e oitenta e um) ao artigo 1195 (mil cento e noventa e cinco).

Notadamente no artigo 1088 (mil e oitenta e oito) apresenta de maneira rasa a caracterização de Sociedades Anônimas, dada como a companhia cujo capital divide-se em ações, obrigando-se cada sócio ou acionista somente pelo preço de emissão das ações que subscrever ou adquirir, logo abordando que as companhias são regidas por lei especial, aplicando-lhe nos casos omissos o disposto no Código Civil Nacional (BRASIL, 2002).

Esquadrinha-se na legislação pátria a Lei nº 6404 de 15 de dezembro de 1976, promulgada pela Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos, essa norma dispõe a respeito da gama dos assuntos tratantes as sociedades por ações nacionais, dada como aquela que rege as Companhias. Consoante ao estabelecido em lei, seus primeiros artigos trazem consigo caracterizações incumbentes ao objeto de estudo principal do presente capítulo, sendo que a companhia ou sociedade anônima terá seu capital dividido em ações, e essas determinam a responsabilidade dos sócios ou acionistas, limitando-se ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas (CARVALHOSA, 2011).

Ao prosseguir com a análise normativa primária, tem-se o objeto social, esse pode dar-se como qualquer empresa que possua fim lucrativo, com preceitos não contrários à lei e à ordem pública e aos bons costumes, sendo indispensável o caráter mercantil e seu regimento pelas leis e usos do comércio. O objeto social trata ademais sobre suas participações em outras sociedades, podendo essas estar ou não previstas no estatuto social.

É motivo de resalta que o instrumento norteador da sociedade anônima é o Estatuto Social, aquele chamado informalmente de “certidão de nascimento”,

trajando em seu texto pontos indispensáveis a criação e funcionamento da companhia, dentre essa sua denominação

A intitulação desse tipo societário será indispensavelmente acompanhada das expressões "companhia" ou "sociedade anônima", expressas por extenso ou abreviadamente, mas vedada a utilização da primeira ao final, observando-se que o nome do fundador, acionista, ou pessoa que por qualquer outro modo tenha concorrido para o êxito da empresa, poderá figurar na denominação (COELHO, 2018).

Releva-se que caso a denominação dada a companhia for idêntica ou semelhante a de companhia já existente, assistirá à prejudicada o direito de requerer a modificação, por via administrativa, conforme artigo noventa e sete (97) desta Lei, ou em juízo, e demandar sobre as perdas e danos resultantes (BRASIL, 1976).

Destarte, dedicam-se também os primeiros artigos da Lei 6404/1976 a tratar sobre a Companhia cuja seu capital é aberto, logo pode ter negociação de suas ações na bolsa de valores, dependendo de autorização da Comissão de Valores Mobiliários e das Companhias de capital fechado, cujas ações não são negociadas em bolsa de valores, dependendo seus haveres de contribuição direta de seus acionistas (BRASIL, 1976).

2.2 Tipo societário

Previamente dispõe-se historicamente que as sociedades por ações surgiram em decorrência de grandes empreendimentos que tinham como destinação as explorações dominantes, motivadas pelo sentimento de crescimento e descobrimento enraizado nos colonialistas da época, dando então espaço ao capitalismo mercantil, o qual objetivava o domínio de novas terras, como Américas, Índia e África (SIMONSEN, 1939).

Data-se no século XVII, meados de 1602 o surgimento da primeira sociedade anônima, conhecida como Companhia das Índias Orientais, pioneira na criação das amplas corporações. A atividade econômica exercida tinha forte ligação com o colonialismo, sendo explorados serviços como: exportação de produtos do

Oriente em nome dos países Europeus, como Inglaterra, Holanda, Espanha, Portugal e França, moldando assim os primórdios das Companhias (SIMONSEN,1939).

Acentua-se que no início do século XIX, as instituições que optavam por seguir esse tipo de investimento foram consideradas jurídicas na França, passando assim a ser necessária autorização para serem abertas, tendo que cumprir leis especiais destinadas a seus tipos de negociações (SIMONSEN,1939).

Nacionalmente, as primeiras sociedades anônimas a serem constituídas foram, primeiramente a Companhia de comércio do Brasil, datada de 1636, e secundamente, o Banco do Brasil, datado de 1808. Deve-se dizer que para a República Federativa do Brasil a Revolução Industrial foi o estopim de surgimento para as companhias, que aproximadamente após dois séculos, as sociedades anônimas passariam a ser utilizadas como instrumento reflexivo do capitalismo.

As sociedades anônimas foram inicialmente normatizadas no Brasil em 1860, especificamente com a Lei 1083 de 22 de agosto de 1860, promulgada pela Presidência da República, casa civil, subchefia para assuntos jurídicos, contendo providencias sobre os Bancos de emissão, meio circulante e diversas Companhias e Sociedades (BRASIL, 1860).

Diante a próxima instrução normativa estabeleceu-se a Lei 6404/1976 para regulamentar com especificidade esse tipo de companhia, diante da nova lei e uma série de fatores e com a evolução comercial da pátria, o funcionamento das Sociedades Anônimas tornou-se mais eficiente, incluindo-se nessas tanto nacionais como estrangeiras.

Progredindo do contexto histórico, passa-se a conceituação das Sociedades Anônimas, dadas como espécies de sociedades estatutárias, também chamadas de 'institucionais', ou seja, aquelas cuja constituição dá-se por estatuto social, e não contrato social. Seu capital social é dividido em frações, denominadas ações, os sócios são titulares de determinado número

de ações, sendo denominados como acionista, logo incumbindo-lhes direitos e deveres sobre a Companhia (COELHO, 2015).

Diante o exposto, e após apresentação histórica e conceitual, vale-se ressaltar que devem-se atribuir as Sociedades Anônimas quatro características essenciais a sua constituição. O Quadro 03 sistematiza:

Capital Social	Livre transferência de capital	Responsabilidade limitada dos acionistas	Essência mercantil
<p>A sociedade anônima necessita de recursos para organizar a empresa, e estes devem ser providos, primordialmente pelos sócios. Esses recursos são divididos em partes ou frações, denominadas ações. Essas frações referem-se, basicamente, à contribuição que os sócios dão para a sociedade desenvolver a atividade econômica dela, ao contrário das sociedades contratuais, cujo capital é dividido em quotas. Os sócios podem contribuir com qualquer espécie de bens, sejam móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos, sendo que, antes de sua incorporação ao capital social da sociedade, esses bens devem ser avaliados por peritos a fim de verificação exata de seu valor.</p>	<p>O capital fracionado, isto é, dividido em ações, é livremente transmissível a qualquer pessoa, pois, quando se trata de sociedade anônima, o fator mais importante é a entrada de capital, pouco importando a qualidade do sócio. A livre cessibilidade das ações por parte dos sócios não afeta a estrutura da sociedade, no tocante à entrada ou retirada de qualquer sócio. Dividem-se então as sociedades anônimas em aquelas de Capital Aberto e Capital Fechado.</p>	<p>A responsabilidade dos acionistas está limitada ao preço de emissão das ações que o acionista subscrever. Integralizado o valor das ações subscritas, o sócio estará liberado de qualquer responsabilidade patrimonial, no caso de insucesso do empreendimento.</p>	<p>A sociedade anônima será sempre mercantil, qualquer que seja seu objeto, de acordo com a Lei da Sociedade Anônima, conforme supramencionado.</p>

QUADRO 03 – Características principais das S.A
Fonte: (COELHO, 2018).

Assim sendo, observa-se que as Sociedades Anônimas surgiram no Brasil nos meados do século XVII, tendo dois grandes exemplos, citados acima, um deles ainda ativo e operante na sociedade atual, Banco do Brasil, logo teve-se a conceituação das companhias, em síntese dadas como sociedades cujo capital social é dividido em ações, responsáveis por dar valor a companhia e limitar a responsabilidade dos sócios, passando assim a sua caracterização básica.

2.3 Espécies

Fragmentam-se as companhias em dois gêneros, são essas: aberta e fechada. Sociedades anônimas de capital aberto: cujos valores mobiliários (ações) são negociados mediante oferta pública na bolsa de valores. É exercida uma maior prudência sobre esse modelo de companhia, pois há ligação direta com a economia popular.

Neste modelo, como apresentado, o capital é democratizado, logo para haver essa caracterização, a sociedade anônima deve estar plenamente admitida a negociar em bolsa de valores ou no mercado de balcão, portanto é indispensável essa característica para sua intitulação como uma companhia aberta (COELHO, 2018).

Suscetivelmente, a companhia aberta somente será dada como tal, se seus valores mobiliários, operados por ela, estiverem registrados na Comissão de Valores Mobiliários, evidencia-se que o registro e autorização será precedido do preenchimento de uma gama de requisitos e formalidades expressos na norma nacional.

Consequentemente, as qualificações dos valores mobiliários, segundo os requisitos de negociação impostos pela Comissão de Valores Mobiliários, determinarão o enquadramento da sociedade como sociedade aberta, por exposto as demais sociedades que não se enquadrarem nessas exigências considerar-se-ão sociedades fechadas.

Conforme exposto, o segundo gênero das companhias são as: Sociedades anônimas de capital fechado que por ventura do contexto nacional, muitas das vezes são formadas por grupos, ou tem um caráter vinculado a parentela, ligando-se com maior força ao direito societário puro, caracterizando pela união de indivíduos com fim de lucratividade.

A sociedade anônima cujo capital é fechado constitui-se nitidamente com um *intuitu personae* (inserir tradução). Sua concepção não se prende exclusivamente à formação do capital social, mas é levada a uma ligação de

conhecimento entre os acionistas pois há um estreitamento aqueles que se associam a companhia. (COELHO, 2015)

Em vista dessas peculiaridades, temos a elucidação da companhia de capital fechado pela restrição as negociabilidades de suas ações e a faculdade relativa dos sócios de escolher seus companheiros, impedindo o ingresso ao grupo por integrantes não aceitos por maioria de voto, tendo em vista a confiança mútua presente nesse tipo de relação e o fim norteador das relações societárias, o lucro.

2.4 Constituição

Primariamente a inserção da sociedade anônima no plano físico atuante, dá-se a necessidade de sua constituição na esfera documental e burocrática, vê-se, portanto, que deve haver uma 'certidão de nascimento' para atestar todas as peculiaridades concernentes a companhia criada.

O documento que anuncia as singularidades da Sociedade Anônima é denominado de Estatuto Social, podendo conceituar-se como o documento que compositor e registrador, objetivando oficializar a criação das pessoas jurídicas quais tem seu capital social dividido em cotas, ações, seja o capital de natureza aberta ou fechada (COELHO, 2018).

Compõe-se o Estatuto Social de conteúdo norteador a disciplina e os relacionamentos internos e externos da sociedade, atribuindo-se identidade ao empreendimento, suas cláusulas identificam necessariamente. O Quadro 04 apresenta as características.

Denominação social (artigo 3º, Lei nº 6404/76 e artigo 1160, CC/2002);
Prazo de duração
Sede: município
Objeto social, definido de modo preciso e completo (§ 2º, artigo 2º, Lei 6404/64);
Capital social, expresso em moeda nacional (artigo 5º, Lei nº 6404/76);
Ações: número em que se divide o capital, espécie (ordinária, preferencial, fruição), classe das ações e se terão valor nominal ou não, conversibilidade, se houver, e forma nominativa (artigo 11 e seguintes, Lei nº 6404/76);
Diretores: número mínimo de dois, ou limites máximo e mínimo permitidos; modo de sua substituição; prazo de gestão (não superior a três anos); atribuições e poderes de cada diretor

(artigo 143, Lei 6404/76);
Conselho fiscal, estabelecendo se o seu funcionamento será ou não permanente, com a indicação do número de seus membros - mínimo de três e máximo de cinco membros efetivos e suplentes em igual número. (Artigo 161, Lei nº 6404/76);
Término do exercício social, fixando a data, entre outras características especificadas em lei.

QUADRO 04 – Características do Estatuto Social

Fonte: (BRASIL, 2002).

Para dar-se início a confecção do documento inicial que gerará a Sociedade Anônima reúnem-se os membros da companhia em assembleia, nessa devem comparecer representados o número mínimo de metade do capital social, nela acordam sobre os pontos necessários, não havendo oposição entre os subscritores o presidente da assembleia geral de constituição declarará constituída a companhia. (MARTINS, 2005)

Faz-se notaria a ressalva que o estatuto social deverá ter seu registro efetivado na Junta Comercial do Estado em que se inicia a sociedade anônima, e ao final deverá ser assinado por advogado devidamente inscrito na ordem dos advogados do Brasil.

Adstrito a confecção do Estatuto Social e seu posterior registro há a subscrição, que consiste na integralização do capital social da sociedade anônima a partir do lançamento de ações, cotas, assim tornando uma pessoa titular da ação e membro/sócio da Companhia, objetiva-se nesse instituto a capitalização dos recursos necessários ao início da companhia (MARTINS, 2005).

Far-se-ão necessários três requisitos preliminares a subscrição. O Quadro 05 apresenta sistematicamente:

REQUISITO PRIMÁRIO	Subscrição de todo capital social por, pelo menos, duas pessoas para validade da constituição, necessitando que todas as ações representativas do capital social estejam subscritas.
REQUISITO SECUNDÁRIO	Realização, como de entrada, de no mínimo, 10% do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro em casos de subscrição a prazo, em tratando-se de instituições financeiras a porcentagem é de 50%.
REQUISITO TERCIÁRIO	Deposito das entradas em dinheiro no Banco do Brasil, ou estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, devendo ser o depósito efetivado pelos fundadores da

Companhia em até cinco dias do recebimento das quantias em nome do subscritor e em favor da Companhia em constituição.
--

QUADRO 05 – REQUISITOS DO ESTATUTO SOCIAL.

Fonte: (COELHO, 2018).

Por conseguinte, ao processo de constituição a sociedade anônima levantará o montante depositado, se esse processo não se concluir em seis meses do depósito, o subscritor será o titular do levantamento da quantia que por ele fora paga. Ainda sobre o instituto da subscrição há previsão legal de duas modalidades, são elas a Subscrição pública de ações e a Subscrição particular de ações, a primordial dessemelhança dentre essas é a apelação ou não do investidor ao público (COELHO, 2015).

A respeito da Subscrição pública, sucintamente, essa depende do prévio registro da emissão na Comissão de Valores Mobiliários. Essa subscrição somente pode ser efetuada com a intermediação de instituição financeira para intermediar a colocação das ações no mercado, observada a legislação e a regulamentação pertinentes (BRASIL, 1976).

Ao tratar-se a respeito da constituição da sociedade por subscrição particular, essa desse de forma mais simples, sendo que a integralização do capital pode ser feita por deliberação dos subscritores em assembleia geral ou por escritura pública, considerando-se fundadores todos os subscritores (BRASIL, 1976).

Relevante se faz a menção que embora divergentes entre si as formas de subscrição, a lei prevê pontos comuns entre elas. O Quadro 06 apresenta semelhanças entre os modos de subscrição:

A escritura pública é dispensável para incorporação de imóveis para formação do capital social, O subscritor poderá ser representado por procurador com poderes especiais, na assembleia de fundação ou na escritura pública,
A denominação da companhia, enquanto não se der concluído o processo de constituição dar-se por “em organização”,
Os fundadores e as instituições financeiras que participarem da constituição da companhia tem responsabilidade por todos os prejuízos decorrentes da inobservância de algum preceito legal e os fundadores responderão, solidariamente, pelos danos decorrentes de culpa ou dolo em atos anteriores à constituição,
Os fundadores deverão entregar aos primeiros administradores eleitos os papéis, documentos e livros pertinentes à constituição da companhia ou de propriedade desta

QUADRO 06 – Características comuns entre subscrição pública e subscrição particular.

Fonte: (COELHO, 2015).

Sumariamente, vê-se que a constituição por subscrição pública é aquela em que os fundadores buscam recursos para a constituição da sociedade junto aos investidores, enquanto a subscrição pública é aquela em que integralização do capital social é feita exclusivamente por seus fundadores.

Posto isso, somente após cumpridas todas as providencias supra expostas a Companhia poderá iniciar suas atividades de exploração comercial, de maneira concernente as previsões normativas nacionais e aos demais requisitos.

2.5 Mercado de Capitais- CVM

Compreende-se por Mercado de Capitais, uma ramificação sistêmica com fim de proporcionar distribuição **de valores mobiliários**, para que empresas devidamente autorizadas possam viabilizar sua capitalização de recursos por meio de liquidação de seus títulos emitidos. A maior exemplificação das atividades no mercado de capitais é a negociação de ações (COELHO,2018).

Dedica-se a Lei 4728 promulgada em de 14 de julho de 1965, pela presidência da república, casa Civil, subchefia para assuntos jurídicos, incumbida de disciplinar o Mercado de Capitais e estabelecer medidas para o seu desenvolvimento, taxando em seu primeiro artigo os órgãos administrativos incumbidos de regularizar o mercado de capitais (BRASIL, 1965).

Logo destaca-se no cenário de regularização desse mercado, o Conselho Monetário Nacional - CMN, incumbido de disciplinar sobre as matérias inerentes ao mercado de capitais, evidencia-se também o Banco Central - BC, responsável por fiscalizar as ações do Mercado de Capitais.

Conforme texto legal, tem por atribuição mutua o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central as de, sendo exposto no Quadro 07 a seguir:

Facilitar o acesso do público a informações sobre os títulos ou valores mobiliários distribuídos no mercado e sobre as sociedades que os emitirem;
Proteger os investidores contra emissões ilegais ou fraudulentas de títulos ou valores mobiliários;
Evitar modalidades de fraude e manipulação destinadas a criar condições artificiais da demanda, oferta ou preço de títulos ou valores mobiliários distribuídos no mercado;
Assegurar a observância de práticas comerciais equitativas por todos aqueles que exerçam, profissionalmente, funções de intermediação na distribuição ou negociação de títulos ou valores

mobiliários;
Disciplinar a utilização do crédito no mercado de títulos ou valores mobiliários;
Regular o exercício da atividade corretora de títulos mobiliários e de câmbio

QUADRO 07 – Atribuições comuns do CMN e BACEN.

Fonte: (BRASIL,1965).

Consequente, faz necessário dizer que o sistema de distribuição de títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais será constituído das instituições expostas no Quadro 08, a seguir:

Bolsas de valores e das sociedades corretoras que sejam seus membros;
Instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais;
Sociedades ou empresas que tenham por objeto a subscrição de títulos para revenda, ou sua distribuição no mercado, e que sejam autorizadas a funcionar nos termos da lei;
Sociedades ou empresas que tenham por objeto atividade de intermediação na distribuição de títulos ou valores mobiliários, e que estejam registradas nos termos da lei.

QUADRO 08 – Constituição distribuidora do mercado de capitais.

Fonte: (COELHO,2018).

No cenário nacional, também há como legislação responsável por abordar sobre o mercado de capitais, agora com especificidade sobre o mercado de ações a Lei 6385, promulgada em 7 de dezembro de 1976, pela Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para assuntos jurídicos, dispondo a respeito sobre o mercado de valores mobiliários e criando a Comissão de Valores Mobiliários.

Entende-se por Comissão de Valores Mobiliários - CVM, entidade autárquica em regime especial, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária (BRASIL, 1976).

Observando trechos da Lei 6385, essa aprovada no ano de 1976, são destacadas as seguintes incumbências impostas à Comissão de Valores Mobiliários – CVM: missão e distribuição de valores mobiliários no mercado; a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários; a negociação e intermediação no mercado de derivativos; a organização, o funcionamento e as operações das bolsas de valores; a organização, o funcionamento e as operações das bolsas de mercadorias e futuros; a administração de carteiras e a custódia de valores

mobiliários; a auditoria das companhias abertas; os serviços de consultor e analista de valores mobiliários (BRASIL, 1976).

A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um Presidente e quatro Diretores, com mandato de cinco anos, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais, juntamente com o Presidente (BRASIL, 1976).

Compreende-se por mercado de ações a Bolsa de Valores, dada como uma entidade privada, podendo ser uma sociedade anônima, como é a BM&FBovespa, ou uma associação de corretores, exercendo o serviço público de manter o pregão dos valores mobiliários; tendo sua criação pendente de autorização do Banco Central, seu funcionamento é controlado pela Comissão de Valores Mobiliários (COELHO, 2015).

Conjunto à Bolsa de Valores, também fazem parte do Mercado de Ações o Mercado de Balcão, que é compreendido como toda operação relativa a valores mobiliários realizada fora da bolsa de valores, por sociedade corretora e instituição financeira ou sociedade intermediária autorizada (COELHO, 2015), ou seja, as operações que contam com um intermediador.

Fragmenta-se o Mercado de Ações em: Primário, dado como aquele que se refere a subscrição de valores mobiliários, negócio jurídico entre o investidor e a sociedade emissora, exemplificadas pelas ofertas públicas iniciais; e o Secundário, que é a compreensão da compra e venda, negócio jurídico entre os investidores, do qual não participa a sociedade emissora, exemplificado pelo pregão das ações (COELHO, 2015).

Por conseguinte, nesse plano de capitais estão como atores principais as sociedades anônimas abertas, conforme já citadas no corpo do presente capítulo, que mediante prévia autorização promovem o fluxo contínuo de suas ações, objetivando o levantamento de capital para dar continuidade a suas próprias atividades e impulsionar a economia não somente Nacional como Internacional.

CAPÍTULO III – PAGSEGURO NO CAMPO FINANCEIRO BRASILEIRO

Atribui-se ao PAGSEGURO INTERNET S/A, doravante denominada fantasiosamente como PAGSEGURO a tabulação de Sociedade Anônima, notando-se a caracterização por uma sociedade anônima, no caso aludido sendo de capital fechado, logo é aquela que não possui autorização para comercializar suas ações na Bolsa de Valores ou Mercado De Balcão.

Situa-se PAGSEGURO como a maior empresa nacional e líder no mercado de pagamento e serviços “bancários” online, tendo uma gama de serviços oferecidos aos seus usuários, dentre eles valem-se destacar pagamentos, empréstimos, conta “bank” digital, oferecimento de cartões de crédito e débito e os diversos gêneros ligados ao comércio eletrônico, atendendo a inúmeros públicos, desde pessoas físicas, passando por pequenos comércios e chegando a grandes lojistas.

3.1 NEOBANKS no cenário brasileiro

Primordialmente vale-se dizer que desde a década de 90 o mercado bancário brasileiro vem evoluindo, isso por diversos fatores, dentre eles competitividade entre as instituições bancárias, segurança proporcionada aos clientes correntistas, agilidade em atendimento, taxas cobradas, entre outros. Ressalta-se que essas mudanças tiveram como cenário uma economia lesada devido à altíssima inflação e desvalorização da moeda nacional (BACEN, 2019).

Depois de seis planos econômicos que não vitoriosos – Cruzado (1986), Cruzado 2 (1986), Bresser (1987), Verão (1989), Collor 1 (1990) e Collor 2 (1991), a

nação logrou existir na implantação do Plano Real (1994), o controle da inflação e a estabilidade dos preços. Porém, após esse feito, ficou comprovada a incapacidade das instituições financeiras em promoverem os ajustes que se faziam necessários para sua sobrevivência no cenário econômico vigente a época (BACEN, 2019). Salienta-se que nesse período diversos bancos foram forçados a encerrar suas atividades por dificuldades enfrentadas, gerando assim enormes custos (BACEN,2019).

Motivada por uma necessidade evidente, a modernização do sistema financeiro nacional teve início em meados da década de 1990 por meio do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER), como também as reformas institucionais, as mudanças legais e normativas introduzidas pelo BACEN, a entrada dos bancos estrangeiros no mercado nacional e a implantação das regras do Acordo de Basileia (BACEN,2019).

Por efeito a esse cenário, ocorreram-se diversas incorporações e aquisições de instituições menores pelos grandes conglomerados financeiros nacionais e internacionais, e fusões de grandes bancos. Como exemplo desse movimento, ressaltam-se a aquisição do antigo Banco Real pelo Banco Santander e a fusão dos Bancos Itaú e Unibanco.

Diante ao contexto supra exposto uma gama de abordagens têm sido usadas pelas empresas, visando a promoção de facilitar a vida dos clientes correntistas, então destacando-se a transição da relação com o cliente para a área digital, ligando-se ao fato que diariamente a população torna-se mais intimamente conectada tecnologicamente.

Logo surgem os bancos digitais, nesse trabalho também tratados como *NeoBanks*, apresentando ideias diferentes e inovadoras, tem como pilar primordial a propositura de um relacionamento remoto e digital, primando um menor custo. Os Bancos Digitais visam a exploração do nicho de mercado de clientes muitas vezes insatisfeitos com os serviços prestados pelas tradicionais instituições financeiras, seja com o tempo perdido para ir até uma agência bancária ou com as altas tarifas e juros cobrados pelos bancos.

3.2 PAGSEGURO – Natureza Jurídica

Dita a Lei nº 4595/94, que, instituições financeiras são pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros, equiparando-se a essas pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas no artigo dezessete dessa lei.

Observa-se que ao tratarmos a respeito de instituições financeiras há previsão normativa que obriga sua criação em regime comercial de Sociedade Anônima, encaixando-se em uma espécie de Sociedade empresária, esta uni dois pilares centrais: pessoa jurídica e atividade empresarial, sinteticamente faz-se necessária essa colocação devido a colocação como pessoa jurídica de direito privado (MAMEDE, 2013).

Antagonicamente ao esperado o PAGSEGURO INTERNET S/A não se acomoda juridicamente na categoria de instituição financeira pura, logo tendo consigo peculiaridades, ligadas a uma pessoa jurídica de direito privado. Trazendo o rol como pessoas jurídicas de direito privado: as associações; as fundações; as organizações religiosas; os partidos políticos; as empresas individuais de responsabilidade limitada e as sociedades

Tratando-se a respeito do capital social das sociedades anônimas temos que é dividido em: Capital social “aberto”, aquelas que possuem autorização para negociar suas ações na bolsa de valores e Capital social “fechado”, aquelas que não possuem ofertas e autorização para ofertarem suas ações na bolsa de valores (CARVALHOSA, 2011). Sobre a ótica do PAGSEGURO fala-se em companhia de capital fechado, ou seja, aquela que não possui autorização dos órgãos competentes, para negociarem os valores mobiliários omitidos em bolsa de valores ou mercado de balcão.

Não sendo objeto de estudo neste caso mas digno de ressaltar é que com relação as sociedades anônimas de capital aberto, aquelas admitidas à promoverem

negociação no mercado de valores mobiliários, devem estar efetivamente registradas e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, sendo passíveis de não efetivação quaisquer transações no mercado mobiliário sem prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários (COELHO, 2015).

Sobre a sociedade, objeto de análise neste caso. Inicia-se sua existência legal com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, correspondendo as companhias em estatutárias, aquelas cuja sua constituição obrigatoriamente dar-se-á por estatuto social, ressaltando-se que deve ser averbada no registro todas as alterações por que passar o ato de constituição social (MAMEDE, 2013).

Importante ressaltar que tangente a sua constituição e dissolução as sociedades anônimas, estatutárias são regidas pelas normas e previsões da Lei nº 6404 de 15 de Dezembro de 1976, apresentando as normas gerais que regem as sociedades por ações.

Para a concepção de uma Sociedade é preciso haver registro, e esse deve conter: a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver; o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores; o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo; se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais e as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio.

Tem-se que a qualificação de sociedade anônima é indicada para empresas de maior porte e devem possuir o mínimo de sete acionistas, é chamada de sociedade anônima por decorrência de não conter os nomes de nenhum dos acionistas na denominação social e sim em suas ações, resalta-se esse tipo de sociedade é mais complexo com suas obrigações, normas e seus regulamentos (CARVALHOSA, 2011). Fica demonstrado a complexidade da companhia por intermédio de seus órgãos internos, abaixo expostos respectivamente com sua função na ramificação interna.

Como órgãos componentes estruturais do PAGSEGURO, demonstrados no Quadro 08.

Assembleia geral	Conselho de administração	Diretoria	Conselho fiscal
Órgão de decisão superior da companhia formado pelo conjunto de todos os acionistas, independentemente da espécie de ação que possuem, tem poderes para, entre outros, aprovar e reformar os estatutos sociais, eleger e destituir os conselhos de administração, fiscal e diretoria; e ainda, aprovar, a cada ano, as demonstrações financeiras da sociedade anônima.;	Arranjo composto por no mínimo três acionistas, incumbidos de auxiliar à diretoria nas decisões que afetam a companhia;	Órgão do máximo escalão da companhia, incumbido de representação legal, esse executa as determinações da assembleia geral e do conselho de administração, pode ser ocupada por acionistas ou por terceiros por estes contratados, deve ser composta sempre por, no mínimo, duas pessoas físicas. Até um terço dos membros do conselho de administração pode integrar, também, a diretoria. Os administradores não respondem com seu patrimônio pessoal pelas obrigações assumidas pela sociedade anônima, porém, são responsáveis pelos abusos que eventualmente cometerem no exercício de suas funções;	Incumbe-se de promover fiscalização e controle dos órgãos de administração, ressalta-se que apesar de sua existência ser obrigatória, seu funcionamento é facultativo, exemplificando, seu funcionamento depende da vontade dos acionistas da sociedade anônima.

QUADRO 08 – Componentes estruturais da sociedade anônima - PAGSEGURO
Fonte: (PAGSEGURO, 2020, *online*).

Como representantes da figura de ‘donos’ da companhia temos os possuidores das ações, denominados acionistas, conceituados como as pessoas que possuem parte do capital social que integra a empresa, ou seja, passando a participar dos bônus e ônus referentes a S.A.

Subjetivamente os acionistas podem ser classificados em dois grupos: I- Representados por aqueles que estão envolvidos com a administração da empresa ou acompanham a rotina, participando das assembleias; II- Representados por aqueles que estão à distância e visualizam as ações somente como instrumentos de renda ou para especular o mercado (COELHO, 2015).

Ainda podem dividir-se os acionistas em: Acionista Controlador (aqueles que possuem o controle da companhia, escolhidos por meio de voto, ou seja, possuem maior número de votos na assembleia geral e, portanto, tem o controle acionário de uma empresa. Pode fazer parte deste grupo uma pessoa, uma família, um grupo de acionistas ou empresa, poderá direcionar com relação as atividades sociais, o funcionamento da empresa e ainda, é capaz de eleger grande parte dos que administrarão a empresa. Além disso, o acionista controlador responde pelos danos causados pelos atos relacionados a abuso de poder (COELHO, 2015).

A Lei das Sociedades Anônimas é clara com relação as responsabilidades desse tipo de acionista); Acionista Majoritário (os que detém mais de 50% das ações de uma companhia, com direito a voto, podendo ter também o controle acionário. Pode ser um indivíduo ou um grupo que possuem o mesmo objetivo.); Acionista Minoritário (aqueles que, geralmente, não fazem parte dos que controlam a empresa, mas podem ser representantes, conhecer os seus direitos ou mesmo nem saber que são minoritários.

Mesmo não fazendo parte das rotinas da empresa, podem acessar informações com relação ao desempenho futuro dela. Além disso, como sócio poderá participar dos lucros e também, caso queira, vender a sua participação. A Lei das Sociedades Anônimas possui instrumentos que auxiliam e asseguram certos poderes aos acionistas minoritários) (CARVALHOSA, 2011).

A respeito dos direitos do acionista podem ser divididos em duas categorias: Essenciais e Modificáveis. Direitos essenciais são aqueles básicos do acionista, ou seja, poderá ter participação nos lucros, direito de recesso, de fiscalização (por meio do conselho fiscal) e participação dos ativos da companhia, caso aconteça a liquidação. Direitos modificáveis são os que estão sob efeito da lei ou do estatuto da empresa. Além disso, são direitos capazes de se estender para todos os acionistas ou possuírem alguma classe de ações excluídas (COELHO, 2015).

Diante ao supra exposto conclui-se que o PAGSEGURO INTERNET S/A, contrariando o esperado, ajusta-se como sociedade anônima de capital fechado,

logo dotado de todas as peculiaridades inerentes a essa classificação, constituição, capital, órgãos internos, acionistas e *modus operante*, sempre movido pelo preceito máximo do direito comercial privado, que é a visão de lucro.

3.3 VANTAGENS E DESVANTAGENS FRENTE AOS BANCOS CONVECIONAIS – PAGSEGURO S/A

Preliminarmente digno faz-se esclarecer a conceituação de conta bancaria, dada como um relacionamento firmado entre cliente e instituição financeira, em que o cliente mantém uma quantia em dinheiro, títulos e, ou créditos aos cuidados do banco, arcando para isso com alguns encargos. Contas bancarias é gênero, onde podem apresentar-se subdivisões.

Dadas as contas bancarias, anteriormente, por volta de 2010 dividiam-se somente em dois grandes grupos, quase que com nomeações autoexplicativas. O primeiro grupo é o das contas correntes, recomendadas para o público com intenção de promover movimentações bancarias frequentes (saques, depósitos, transferências e demais serviços oferecidos pela instituição contratada), seguidamente temos o segundo grupo das contas bancarias, denominado de Contas poupança, essas focam em um público intencionado a fazer economias, poucas movimentações.

Em tempos hodiernos, surge uma nova espécie de conta bancária, fortemente denominada por conta digital, determinadas por ser uma conta “bancária” que permite acesso inteiramente por meios digitais, incluindo abertura, movimentações, atendimentos, entre outros, dado o fato que todas as moções financeiras são realizadas através de aplicativo ou pelo próprio site da instituição.

Procedendo, passa-se a análise prática dos bônus e ônus promovidos pelas contas digitais, enfaticamente no objeto de análise deste estudo (PAGSEGURO S/A), inicia-se a pontuação das vantagens pelas de menor potencial e sucessivamente para as listadas como as de maior relevância, motivos impares que levam a escolha de uma conta digital ao invés de uma conta bancaria convencional.

Indivíduos, por mais que integrantes de um mesmo meio social, possuem diferentes necessidades, pensando nisso e querendo promover facilidade a diversos públicos a conta digital do PAGSEGURO/PAGBANK oferece uma gama de benefícios a seus vinculados, expostos no Quadro 09 a seguir.

Recarga de celular	Há possibilidade que o cliente faça recargas para seu aparelho móvel utilizando para isso o saldo do PAGBANK, independentemente de onde estiverem. Essa vantagem liga-se aqueles que possuem linhas pré-pagas, podendo ser muito pratica.
Efetuar transações bancárias via online.	Através do PAGBANK, pode-se efetivar cinco transferências gratuitas todos os meses. Além disso, recebem-se transferências ilimitadas normalmente.
Empréstimo pessoal online	Oferece-se empréstimo pessoal, baseando-se na movimentação bancaria do cliente. É possível conseguir taxas de juros bastante atrativas comparadas as demais do mercado.
Portabilidade de salário	É possível realização de portabilidade de salário, levando os emolumentos para a conta digital do PAGSEGURO.
Cartão de crédito/débito internacional	Possibilita-se inicialmente acesso a um cartão pré-pago internacional, através do qual pode fazer compras físicas e online no Brasil e no exterior, posteriormente a análise e aprovação ao perfil do cliente, disponibiliza-se cartão de crédito, acompanhando assim suas movimentações pelo próprio aplicativo PAGSEGURO.
Saques na rede Banco24Horas	Para promoção de saques a conta PAGBANK, o PAGSEGURO o oferta através dos caixas eletrônicos da rede Banco24Horas e da rede Cirrus.

QUADRO 09 – VANTAGENS – PAGSEGURO S/A, PAGBANK

Fonte: (PAGSEGURO, 2020, *online*).

Frente as vantagens supramencionadas, passa-se a apresentação das desvantagens, a seguir expostas no Quadro 10.

Há tarifação nos saques na rede Banco24Horas, atualmente (2020) o valor é de R\$7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por saque.
Após a quinta transferência é cobrado um valor de R\$1,99 (um real e noventa e nove centavos).
Em uso internacional do cartão é cobrada porcentagem aproximada de 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação em IOF (imposto sobre operações financeiras).

QUADRO 10 – DESVANTAGENS – PAGSEGURO S/A, PAGBANK

Fonte: (PAGSEGURO, 2020, *online*).

Por fim, diante ao exposto, nota-se que ao confrontar-se as contas online do PAGSEGURO com as retrogradadas contas bancárias, há um perceptível ganho por lado do PAGBANK, dado em vista principalmente o fato do não pagamento de uma serie tarifas, ainda não se contabilizando os demais outros fatores.

CONCLUSÃO

Este trabalho possibilitou compreender o encaixe do PAGSEGURO S/A na sociedade hodierna, demonstrando que contrariando o sendo comum esse não é dado como instituição financeira puramente dita, mas como uma “ramificação” atual que talvez possa ser enquadrada futuramente como tal.

Para se atingir uma compreensão desse fator, definiram-se três objetivos específicos. O primeiro de apresentar a natureza das instituições financeiras no ordenamento jurídico brasileiro, demandou o estudo em doutrina específica de direito empresarial, após e secundamente demandou a respeito do encaixe das sociedades anônimas no campo financeiro nacional e como finalização tratou-se a respeito do órgão objeto deste estudo.

Perante o exposto finalmente dado como ponto máximo, conclui-se que diante a pormenorização do PAGSEGURO S/A no campo financeiro nacional, trata-se sinteticamente de uma companhia que explora serviços financeiros de maneira variada e de forma tecnológica, atraindo seu público por diversas razões, que dentre essas são dignas de ressalva a praticidade, por tratarmos de serviços exclusivamente por plataformas online e a isenção de variáveis taxas, que em bancos convencionais são oneradas.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. ARRANJO DE PAGAMENTOS: arranjo e instituições de pagamento autorizados pelo BCB. Brasília, DF: BACEN, 2019. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequentes-respostas/faq_arranjo_ip. Acesso em: 19 maio. 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. PROER: programa estimula a reestruturação de bancos. Brasília, DF: BACEN, 2019. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https:%2F%2Fwww.bcb.gov.br%2Fhtms%2Fproer.asp>. Acesso em: 19 maio. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 54. ed. atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. **Lei 10406 de 10 de janeiro de 2002**. Instituiu o Código Civil Brasileiro. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia de Assuntos Jurídicos. Brasília/DF.

BRASIL. **Lei 4728 de 14 de julho de 1965**. Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 07 outubro 2019.

BRASIL. **Lei 4595 de 31 de dezembro de 1964**. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 07 outubro 2019.

BRASIL. **Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 07 outubro 2019.

BRASIL. **Lei 6385 de 7 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 07 outubro 2019.

BRASIL. **Lei 5172 de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 07 outubro 2019.

BRASIL. **Lei nº 1083 de 22 de agosto de 1860**. Contendo providências sobre os Bancos de emissão, meio circulante e diversas Companhias e Sociedades. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04 abril 2020.

BRASIL. **Lei n 10406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 04 abril 2020.

CARVALHOSA, Modesto. **Comentários á lei de sociedades anônimas.** 1º volume: artigos 1º a 74º. 6ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011

CARVALHOSA, Modesto. **Comentários á lei de sociedades anônimas.** 2º Volume: artigos 75 a 137. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011

CARVALHOSA, Modesto - **Comentários á lei de sociedades anônimas.** 3º Volume: artigos 138 a 205. 5ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva 2011.

CARVALHOSA, Modesto. **Comentários á lei de sociedades anônimas.** 4º Volume: artigos 206 a 242: lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com modificações da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009. 5ª ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial.** 27º ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Novo manual de direito comercial:** direito de empresa. 30ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS. Pesquisa Febraban de Tecnologia Bancária 2017. São Paulo: FEBRABAN, 2018. Disponível em: <http://www.ciab.org.br/download/researches/research-2018.pdf>. Acesso em: 19 maio. 2020.

MAMEDE, Gladston Mamede. **Manual de Direito Empresarial.** 8º ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MARTINS, Fran. **Curso de direito comercial: empresa comercial, empresários individuais, microempresas, sociedades comerciais, fundo de comércio.** Ed. Ver. E atual. Rio de Janeiro, Forense, 2005.

NEGRÃO, Ricardo. **Manual de direito comercial e de empresa, volume 1:** teoria geral da empresa e direito societário. 12ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2015.

JARDIM, Eduardo Maciel Junior. **Manual de Direito Financeiro e tributário.** 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

SIMONSEN, Roberto C.. **A evolução Industrial do Brasil.** São Paulo: Fiesp, 1939.